



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 **ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**
4
5 Às nove horas do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no SCS,
6 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
7 Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Sexagésima Reunião Extraordinária
8 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
9 CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH,
10 Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença dos membros representantes do
11 Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz,
12 relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir
13 transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3.
14 Informes do Coordenador; 1.4. Posse de Membros; 1.5. Aprovação das Atas da 59ª Reunião
15 Extraordinária e da 28ª Reunião Ordinária realizadas nos dias nos dias 26/10 e 1º/11/2017,
16 respectivamente; 1.6. Aprovação do Calendário para 2018; 1.7. Ratificação recomendação da
17 CPCOE: envio de correspondência ao CAU/DF e CREA/DF instando-os a alertarem as
18 respectivas categorias profissionais sobre observância aos normativos incidentes nos variados
19 projetos; 1.8. Atualização do andamento dos trabalhos na Câmara Legislativa sobre o COE.
20 2. Processo para Deliberação - Processo Nº 00390.00011156/2017-16 - Interessado:
21 Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII - Assunto: Consulta relativa à
22 utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais construtivos, inclusive na perspectiva
23 tratada no PLC 1621/2017, que trata do Código de Obras e Edificações. 3. Assuntos Gerais. 4.
24 Encerramento. Passou ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário
25 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** deu por aberta a sessão e informou que está previsto
26 para o dia 10 de abril a votação do Projeto de Lei na Câmara Legislativa. Solicitou que a
27 partir de agora as Reuniões da CPCOE sejam intensificadas para que o texto do Decreto seja



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

28 concluído. Solicitou que a representante Juliana Coelho elabore a minuta de Portaria para
29 reinstalar o Grupo de Trabalho – GT, que terá a participação de membros do poder público,
30 porém a Sociedade Civil continuará participando. Acrescentou que o decreto será tratado da
31 mesma forma do que estava sendo tratado na própria Lei na Câmara Legislativa, marcando
32 expediente, com horários definidos, com previsão de sessenta dias para regulamentação do
33 Decreto, provavelmente no dia 21 de junho já teremos o decreto Publicado. O GT trabalhará
34 de forma mais intensa e a CPCOE provavelmente terá reuniões quinzenais para que o GT
35 traga toda a discussão para que possamos deliberar sobre os avanços no texto do Decreto.
36 Passou ao Subitem 1.4. Posse de Membros: Deu posse a senhora Cleide Regina Cabral de
37 Moraes Magalhães, como membro Suplente, Representante da SEPLAG; e Valéria Arruda de
38 Castro, como membro Titular, Representante do CAU/DF. A palavra foi franqueada ao
39 representante do CAU/DF **Durval Moniz Barreto de Aragão Júnior** pediu a palavra a fim
40 de se despedir e agradecer a participação nos trabalhos realizados na CPCOE, informando
41 que o CAU/DF será, agora, representado pela Valéria Arruda, o qual considera de grande
42 valia e representatividade. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** retribuiu o
43 agradecimento e ressaltou que sua participação na CPCOE foi intensa e de qualidade e que foi
44 honrada a cadeira do CAU/DF com grandes contribuições e intensa participação. Seguiu ao
45 Subitem 1.5. Aprovação das Atas da 59ª Reunião Extraordinária e da 28ª Reunião Ordinária
46 realizadas nos dias 26/10 e 1º/11/2017, respectivamente: Não havendo alterações, foram
47 aprovadas por unanimidade. Seguiu ao Subitem 1.6. Aprovação do Calendário para 2018,
48 ficou assim definido: 21/03; 11/04; 18/04; 23/05; 20/06; 18/07; 22/08; 19/09; 24/10; 21/11 e
49 05/12/2018. Prosseguiu ao Subitem 1.7. Ratificação recomendação da CPCOE: envio de
50 correspondência ao CAU/DF e CREA/DF instando-os a alertarem as respectivas categorias
51 profissionais sobre observância aos normativos incidentes nos variados projetos: O Secretário
52 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** explicou que é muito comum, especialmente, projetos
53 de arquitetura, como eles são enviados a CAP ainda no nível de anteprojeto, sempre que
54 chega no nível de projeto executivo certamente alterações são feitas. Quando o *Asbilt* é
55 trazido a CAP para reaprovação, eventualmente por conta dessas alterações alguns itens de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

56 norma não são mais observados. Por diversos motivos o *Asbilt* que precisou ser alterado por
57 conta das interferências com estrutura e instalações corre o risco de na sua execução não mais
58 cumprirem os parâmetros do Código. Informou, ainda, que última reunião a CPCOE
59 recomendou que fosse enviado correspondência a dois Conselhos: CAU/DF e CREA/DF, para
60 que os respectivos profissionais estivessem atentos a esta questão, tendo em vista a
61 inexorabilidade de projeto construído sofrer alterações em relação ao projeto aprovado, que
62 tomassem os devidos cuidados, as devidas cautelas para não, por exemplo, dimensionar os
63 ambientes no tamanho mínimo, porque poderia correr o risco de ter a norma transgredida na
64 hora da obra. Colocou em tela a minuta feita pelos dois Conselhos e após a leitura
65 recomendou esclarecer melhor a relação entre projeto aprovado e o projeto de fato construído
66 e fazer a recomendação de que os profissionais, autores de projetos, estejam atentos às
67 normativas para que o projeto construído não infrinja os parâmetros previstos no Código. A
68 Representante do CAU/D, **Valéria Arruda de Castro**, estranhou a justificativa: “mitigar a
69 reiteração do evento que deu causa aos problemas debatidos na comissão”. Disse que precisa
70 ser algo mais objetivo. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** complementou
71 dizendo que precisa ser algo mais específico, podendo fazer uma alusão ao que já foi
72 debatido. Citou como exemplo um processo que aconteceu por causa de um *shaft* que
73 precisou ser criado. Explicou que precisou ser criado a circulação que dava acesso ao
74 apartamento, que diminuiu a sua largura e passou a infringir um parâmetro do Código, e não
75 tinha como reverter aquela situação, por outro lado a Comissão entendeu que poderia emitir
76 um Habite-se, porque naquele caso embora a largura mínima tenha sido alterada não alterou a
77 acessibilidade. A Representante **Valéria Arruda de Castro** enfatizou que o novo Código
78 vem remetendo totalmente a responsabilidade disso para os profissionais e os Códigos de
79 Ética também tem essa definição a respeito das normas. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio**
80 **Alves Rodrigues** enfatizou para alertar que no novo Código essa responsabilidade fique mais
81 evidente na medida em que o poder público não vai mais analisar esses parâmetros, e a
82 questão do código de ética profissional também. Informou que em relação ao Decreto irá
83 imediatamente fazer a Portaria para criar novamente o Grupo de Trabalho que irá tratar do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

84 texto do Decreto, e que nos próximos 2 meses esteja finalizado. Prosseguiu ao Subitem 2.
85 Processo para Deliberação - Processo Nº 00390.00011156/2017-16 - Interessado:
86 Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII - Assunto: Consulta relativa à
87 utilização de novas tecnologias nos sistemas estruturais construtivos, inclusive na
88 perspectiva tratada no PLC 1621/2017, que trata do Código de Obras e Edificações. A
89 arquiteta Melissa Amorim, representante da Administração Regional do Jardim Botânico
90 informou que ultimamente estão recebendo algumas solicitações para aprovação de
91 arquitetura de container, o que está cada vez mais precário na cidade. Conversou com alguns
92 analistas de outras Regiões Administrativas e observou que os existentes na cidade não estão
93 aprovados, que estão sendo construídos à revelia, talvez pela falta ou pela brecha da
94 normatização. O Código de Obras do Distrito Federal não é claro sobre a utilização de certos
95 sistemas construtivos, ficando então a questão de como tratar os diferentes sistemas. O
96 container vem com uma espécie de certificado, com data de criação e durabilidade, quando
97 descartados estão sendo utilizados na construção civil. Nas Administrações Regionais são
98 solicitados projeto completo, não parte da aprovação não se tem muitos problemas, o
99 problema maior vem nos projetos complementares, onde são pedidos as estruturas e os
100 containers não possuem essas especificações. Foi solicitada uma espécie de laudo, para que o
101 engenheiro se responsabilize pela durabilidade e resistência, mas não querem fazer isso
102 devido a não saber como aquele container foi usado, se sofreu algum problema, alguma
103 intempérie que prejudique a construção civil. Outra maneira que o Código de Obras prevê é
104 fazendo ensaios, perícias, por entidades especializadas e portadoras de fé pública, mas
105 ninguém consegue fazer isso, o gasto de tempo e o custo são inviáveis. As pessoas não têm
106 conseguido aprovar e os analistas não tem respaldo legal de não exigir o que está no Código.
107 O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que o Código exige
108 exatamente que na hora do alvará de construção se deposite a planta de locação e cargas nos
109 pilares e posteriormente se deposita o projeto completo. A arquiteta Melissa Amorim
110 questionou se caso liberarem as pessoas para construir e após 5 anos haver algum
111 problema, quem será o responsável, pois não tem nenhum engenheiro que se responsabilizou

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like "Luiz Otavio Alves Rodrigues" and "Melissa Amorim".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

112 por aquela estrutura. Devido a essa situação a ideia de pedir os projetos complementares com
113 os responsáveis técnicos desse projeto. O Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly**,
114 Sinduscon/DF, complementou que tem que ter um responsável legal pela execução da obra,
115 pela estrutura, para poder sair o alvará. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
116 disse que o *container* já vem pronto, o fabricante precisa se responsabilizar por aquele tipo de
117 uso, o Estado dentro dessa perspectiva do novo Código passa a se posicionar menos nas
118 questões do projeto. A arquiteta **Melissa Amorim** explicou que quando um *container* já não
119 é mais utilizado para o uso de cargas e será utilizado para outros usos, o revendedor não se
120 responsabiliza e não dá nenhum atestado de que aquele *container* ainda tem vida útil para
121 outros fins ou que possa ser usado para construção civil, apenas é dado o certificado contendo
122 a data de fabricação e o tempo que o container foi utilizado para o carregamento de cargas. O
123 Representante **Célio da Costa Melis Júnior**, Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF,
124 informou que fez uma pesquisa relativamente profunda em relação a containers, exatamente
125 por conta dessa demanda. Porque a uns 5 anos existia uma oferta grande de descarte e não
126 exatamente o container descartado cumpriu a vida útil prevista no momento da fabricação. É
127 uma questão logística e complexa, que faz com que haja ou não um descarte maior de
128 containers. Após muitas conversas, observou que o pessoal da engenharia não vê problema
129 algum em usá-lo na construção de residências de no máximo 2 ou 3 pavimentos. Informou
130 que um container é projetado para comportar além da carga, é projetado também para ser
131 empilhado 8 vezes carregado e para comportar todo o balanço do mar. Mesmo que tenha sido
132 utilizado carga a exaustão, sempre cabe um laudo e uma vistoria de um responsável atestando
133 a integridade da estrutura, mas para sobrecarga que temos para a construção civil é fácil
134 incluir que na residência ele caberia perfeitamente. O Representante **João Gilberto de**
135 **Carvalho Accioly** complementou que não tem como dispensar um responsável técnico,
136 ressaltou que existem engenheiros especialistas em estrutura metálica e que podem avaliar
137 perfeitamente e segurar a responsabilidade estrutural. O Representante **Célio da Costa Melis**
138 **Júnior** frisou que não se pode prescindir da segurança, mas é mais que o suficiente não exigir
139 o cálculo estrutural completo. O Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly** disse não



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

140 se tratar de cálculo, é apenas a fundação e o laudo que garanta a estrutura. A arquiteta
141 **Melissa Amorim** informou que verificou em sites de São Paulo e Tamandaré, e ambos pedem
142 responsável técnico e projeto completo, e isso aprova o projeto, é mais simplificado. O
143 Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly** questionou que dentro do ponto de vista
144 dos parâmetros urbanísticos e arquitetônicos estão conseguindo enquadrar e liberar a
145 aprovação desses *containers*. Ressaltou que teoricamente o foco é mais na arquitetura, no
146 Código, cobrar um responsável técnico faz parte dos documentos que estão listados no
147 Código de Obras, porém questionou quanto a questão arquitetônica. Perguntou se os
148 arquitetos estão assumindo as responsabilidades sobre, por exemplo, isolamento acústico
149 mínimo, o atual Código já faz menção as normas, e o novo Código vai jogar mais ainda para
150 as normas técnicas, e em algumas situações o arquiteto tem que assumir responsabilidades. A
151 arquiteta **Melissa Amorim** informou que as Administrações trabalham com visto em suas
152 residências, são assinadas declarações onde se responsabilizam por esses parâmetros de
153 segurança. Informou ainda, que não sabe se na CAP, onde serão outros tipos de edificações,
154 como o comércio, por exemplo, eles terão que comprovar parâmetros de salubridade, conforto
155 térmico, segurança. Ressaltou que pegou alguns pontos do Código de Obras que fala sobre as
156 novas tecnologias e colocou no texto apresentado. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
157 **Rodrigues** fez a seguinte leitura: Lei 2.105/98, Seção III, Art. 79 “*Os materiais e elementos*
158 *construtivos, com função estrutural ou não, corresponderão, no mínimo ao que dispõem as*
159 *normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e*
160 *condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade. § 2º: “As novas*
161 *tecnologias serão submetidas a ensaios e perícias técnicas realizadas por entidades*
162 *especializadas, públicas ou privadas, portadoras de fé pública. § 3º: Quaisquer divergências*
163 *entre os índices técnicos constantes do projeto apresentado e os estabelecidos nas normas*
164 *técnicas brasileiras e nesta Lei serão dirimidos pela comprovação de equivalência de*
165 *materiais e elementos construtivos, mediante ensaios e perícias técnicas realizados por*
166 *entidades públicas ou privadas especializadas e portadoras de fé pública”*. Decreto
167 19.915/98 – DOS MATERIAIS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS – Art. 74 “*As paredes*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

168 *internas e externas, inclusive a que separam as unidades autônomas da edificação*
169 *apresentarão características técnicas de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento*
170 *e acondicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade”. Parágrafo Único.*
171 *“Para os casos de tecnologias não normalizadas pelo órgão competente, serão exigidos*
172 *laudos técnicos emitidos por instituto tecnológico oficialmente reconhecido, que comprovem*
173 *a segurança e a qualidade dos materiais a serem utilizados e deverão constar nos projetos de*
174 *arquitetura detalhe e especificação destas”. Lei 2.105/98, CAPITULO V, DAS*
175 *EDIFICAÇÕES DE CARÁTER ESPECIAL, Art. 155 “ Os projetos arquitetônicos das*
176 *edificações de caráter especial não contemplados em sua totalidade por esta Lei serão*
177 *analisados pela Administração Regional, mediante apresentação de comprovante técnico da*
178 *qualidade e exequibilidade do sistema construtivo proposto e justificativa da solução*
179 *arquitetônica adotada”. Parágrafo Único. “Cabe à Administração Regional examinar os*
180 *projetos referidos neste artigo consideradas as normas técnicas pertinentes e os padrões de*
181 *higiene, salubridade, conforto e segurança, e submetê-los à consideração do órgão executivo*
182 *do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SIPLAN”. Após a*
183 *leitura do texto o Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** colocou que o Código*
184 *fala em relação a novos materiais e a novas tecnologias e da exigência de um laudo. O*
185 *Representante **Célio da Costa Melis Júnior** complementou que o Código não deixa clara que*
186 *tipo de laudo é exigido. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** disse que não dá*
187 *para saber se está vinculado, por exemplo, a expedição da carta de Habite-se, ou a expedição*
188 *de alvará de construção, ou a aprovação do projeto. O Código não vincula a nenhum tipo de*
189 *licenciamento. A arquiteta **Melissa Amorim** disse não visualizar o material como um novo*
190 *material, é uma estrutura metálica, uma forma diferente de projetar, é necessário ter um*
191 *responsável técnico. O Representante **Célio da Costa Melis Júnior** complementou que a*
192 *estrutura metálica é usada para fins não edifícios. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves***
193 ***Rodrigues** disse que são edificações de caráter especial. O Representante **Ronildo Divino de***
194 ***Menezes**, CREA/DF, explanou que quando se realiza eventos tem que ter um profissional*
195 *responsável pela montagem daquela estrutura necessária para a realização do evento. Neste*

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

196 caso, a estrutura metálica é semelhante a questão da montagem de uma tenda, de um
197 palanque, e sempre existe um profissional responsável pela montagem, um engenheiro ou
198 arquiteto. Não vê problema de um engenheiro se responsabilizar pela estrutura de um
199 *container*, pois naturalmente ele irá fazer uma pesquisa sobre o material empregado e suas
200 características e poderia eventualmente se responsabilizar por essa estrutura. O Secretário
201 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** entende que essa questão dos materiais é válida para
202 qualquer material, válido para alvenaria comum, para concreto, gesso, para piso colocado,
203 para aspectos de resistência mecânica e resistência ao fogo, isolamento térmico, acústica, etc.
204 O arquiteto, autor do projeto, quando especifica, está ciente do desempenho daquele material
205 e se esses materiais são compatíveis com o uso que estão sendo dado a eles. Quanto ao Art. 79
206 podemos superar, porque isso vale para qualquer material, e o arquiteto no seu projeto se
207 responsabilizará por aquele material que está a princípio especificando para aquela
208 destinação. Em relação a obra propriamente, o arquiteto irá trabalhar no *container*,
209 recortando, colocando porta, janela, entre outros, ele terá uma responsabilidade em relação a
210 essa questão. A responsabilidade do projeto está assegurada na autoria e a responsabilidade da
211 obra está assegurada ao responsável pela obra. Entende-se que o responsável técnico responde
212 por toda obra, inclusive, por aquele *container* que está sendo instalado, ele irá avaliar se
213 aquele recorte que foi feito precisa de algum tipo de reforço, de contraventamento que possa
214 ser feito. Dando prosseguimento para o item Materiais e Elementos Construtivos, citou como
215 exemplo o uso da cerâmica, que tem que ter um laudo técnico, eventualmente uma cerâmica
216 em algum momento passou por algum tipo de ensaio, onde se pode dizer que a resistência é PI
217 3, PI 4, PI 5 e algumas outras características próprias daquele material. Da mesma forma, essa
218 estrutura metálica, se não passou por esse processo, alguém, em última instância, está se
219 responsabilizando para aquele novo tipo de uso que está sendo feito sobre o uso daquele
220 material. A recomendação que podemos tirar é que a Administração Regional ao emitir o
221 alvará, tendo o responsável técnico da obra e do autor do projeto, é de que esses profissionais
222 se responsabilizem pelo novo tipo de uso que está sendo dado para esse material. A arquiteta
223 **Melissa Amorim** complementou que no alvará precisa ter o responsável técnico pelo cálculo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018

224 estrutural, lendo o seguinte trecho: “*uma via de RT de autoria de projeto constantes dos*
225 *incisos iii e iv, os projetos são: projetos de instalações, fundações e cálculo estrutural*”.
226 Entendendo que tem que ter um responsável pela estrutura. O Secretário Adjunto **Luiz**
227 **Otavio Alves Rodrigues** disse não ter cálculo estrutural para *container*. O Representante
228 **Ronildo Divino de Menezes** relatou que tem obras de diversos tipos de estruturas, e tem um
229 responsável por cada tipo de estrutura, e nesse caso terá que ter o responsável pela estrutura
230 metálica. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** disse que nesse caso volta a
231 questão do laudo técnico, porque alguém teria que fazer o laudo atestando que aquele
232 *container* tende a essa destinação que está sendo dada a ele do ponto de vista estrutural. A
233 Representante **Scylla Watanabe**, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
234 – SEGETH, explicou que quando se reutiliza um container sabemos da descontaminação que
235 tem que acontecer, ele teve um tempo de vida útil e será reutilizado para outros fins. Tem
236 também a questão da descarga elétrica e descarga atmosférica e os cuidados diferentes de uma
237 edificação tradicional, e nesse caso o laudo técnico serviria para esse fim. O Secretário
238 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** frisou que se exigirmos o laudo técnico ele passa a ser
239 um condicionante para o Alvará, e pode ser o próprio responsável técnico da obra, não
240 precisando ser Entidade. Assim como um profissional tem fé pública para assinar um projeto
241 estrutural, ele teria fé pública para assinar um laudo técnico atestando que aquele *container* é
242 adequado para atender a destinação que está sendo dada a ele. Informou que no novo Código
243 está sendo pedido laudo técnico, por exemplo, para regularizar determinadas edificações que
244 por algum motivo não tiveram o Habite-se no tempo certo. Se algum profissional fizer um
245 laudo técnico de que aquela edificação está íntegra e não oferece risco, será aceito.
246 Passaríamos a exigir um laudo para aquele projeto, para que aquelas condições específicas a
247 que estão sendo submetidas o *container* está adequada àquela destinação, com toda segurança
248 que envolve a questão, e isso também valeria para a CAP. A arquiteta **Melissa Amorim**
249 ressaltou que o container por estar sendo reutilizado já teve um tempo de vida útil, e no caso
250 de estar sendo reaproveitado para outro fim é necessário que o profissional faça um novo
251 histórico constando quanto tempo de vida útil esse container teria para sua nova destinação.



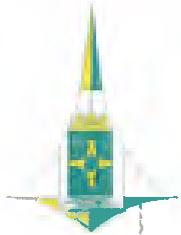
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2018

252 Constando no laudo técnico que haja uma manutenção e que o proprietário esteja ciente dessa
253 situação. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** não sabe se é possível que
254 algum profissional estabeleça exatamente esse tempo de vida útil, mas que seria interessante
255 que constasse do laudo essa preocupação com a manutenção O Representante **Célio da Costa**
256 **Melis Júnior** e que no laudo tivesse também uma recomendação do tipo de manutenção e
257 frequência e perguntou como se daria essa questão, se seria por uma Portaria da Segeth, pois
258 existe uma normatização. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** respondeu que
259 a CPCOE tem atribuições de casos omissos no Código, o que estamos interpretando no Art.
260 79, que fala dos Materiais e dos Elementos Construtivos, de que no caso dessas novas
261 tecnologias, podemos colocar isso na nossa decisão, no caso de uso de *containers* de carga, no
262 § 2º: *“As novas tecnologias serão submetidas a ensaios e perícias técnicas realizadas por*
263 *entidades especializadas, públicas ou privadas, portadoras de fé pública.* Estaríamos dizendo
264 que ao invés de ser por entidades especializadas estaríamos dizendo o seguinte: que o
265 profissional teria essa capacidade de apresentar um laudo técnico, porque a profissão tem fé
266 pública e uma habilitação específica. É uma decisão da CPCOE, que será enviada para as
267 Administrações Regionais e para a CAP, recomendando esse novo rito. Sugeriu regulamentar
268 o Art. 74, Parágrafo Único. *“Para os casos de tecnologias não normalizadas pelo órgão*
269 *competente, serão exigidos laudos técnicos emitidos por instituto tecnológico oficialmente*
270 *reconhecido, que comprovem a segurança e a qualidade dos materiais a serem utilizados e*
271 *deverão constar nos projetos de arquitetura detalhe e especificação destas”.* Em vez de
272 *instituto tecnológico, seja colocado: profissional devidamente habilitado* o laudo seria
273 reconhecido. Esclareceu que pode combinar as duas coisas, porque estamos tratando de novas
274 tecnologias não normalizadas e o Código está dizendo que precisa de um estudo tecnológico.
275 Pode-se dizer que é suficiente um profissional devidamente habilitado emitir esse laudo, não
276 necessariamente um instituto, e combinado com o artigo que trata do alvará para efeito de
277 substituição de apresentação do projeto estrutural, será valido esse laudo técnico assinado por
278 profissional habilitado e que ateste a sua integridade/segurança e que também indique as
279 condições e a frequência de manutenção dessa nova tecnologia. O Representante **João**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2018

280 **Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu que conste as especificações do material no projeto
281 arquitetônico. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** informou que para efeito
282 de residência, o Jardim Botânico continua visando normalmente, faz o visto da edificação,
283 seja ela qual for, desde que atenda os parâmetros urbanísticos, e se no momento do alvará não
284 tenha o projeto estrutural terá que ter o laudo do profissional se responsabilizando por esse
285 *container*. Informou que irá consultar a Assessoria Jurídico Legislativa - AJL da Segeth, para
286 que faça recomendações em relações as novas tecnologias. Agendou Reunião Extraordinária
287 no dia 11/04, terça-feira, para aprovação do texto. Item 3. Assuntos Gerais: Não tratado. Item
288 3. Encerramento: A Sexagésima Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de
289 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE foi encerrada pelo
290 Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues agradecendo a presença de todos.
291

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto
SEGETH

ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH

ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular – SEGETH

MARILIA SILVA MELO
Suplente – SEGETH

SCYLLA WATANABE
Suplente – SEGETH

LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente – SEGETH

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT
Suplente – CACI

**CLEIDE REGINA CABRAL DE M.
MAGALHÃES**
Suplente – SEPLAG



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28
de março de 2018


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


VALÉRIA ARRUDA CASTRO
Titular – CAU/DF


PEDRO ROBERTO SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF